

231
Jul

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

ATA 11/86

001. Aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e
002. oitenta e seis, às oito horas e trinta minutos, na Sala de
003. Reuniões da Pró-Reitoria de Extensão, realizou-se uma reunião
004. do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão,
005. - COCEPE -, convocada e presidida pelo Prof. Léo Zilberknop, -
006. Vice-Reitor desta Instituição. Estavam presentes os seguintes
007. Conselheiros: Prof. Paulo Domingos Mieres Caruso, Profa. Luisa
008. Helena Falkenberg, Prof. Francisco Lauredi Griep Pereira em
009. substituição ao Prof. Renato Luiz Mello Varoto, Pró-Reitor de
010. Extensão, Profa. Leila Hadler, Prof. Élio Kersten, Prof. Luiz
011. Antonio Machado Veríssimo, Prof. Claudio Borba Gomes, Profa.
012. Ângela Maria Sinott Rocha Gonzales, Prof. José Gilberto da
013. Cunha Gastal e o Acadêmico Carlos José de Azevedo Machado. -
014. ITEM 1 - ORDEM DO DIA - APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR -
015. ATA Nº 09/86 - Colocada em discussão foi a mesma aprovada com
016. a retificação do Conselheiro Claudio Borba Gomes à fls.02, -
017. linhas 618: referente ao processo nº 23110.005126/86-81: "a me
018. dida foi tomada no dia 18.10.86". ATA Nº 10/86 - Colocada em
019. discussão foi a mesma aprovada com a retificação do Conselhei
020. ro Claudio Borba Gomes à fls.03, linhas 127: deve ser acres-
021. centado: que o COCEPE, esgotada a fase de discussão, aprovou -
022. o parecer exarado pelo Conselheiro José Gilberto da Cunha Gas
023. tal. 2. ELEIÇÃO DE UM (01) ELEMENTO PARA COMPOR A COMISSÃO DE
024. CONCURSO - O Senhor Presidente disse que este Conselho deverá
025. eleger um elemento para compor a Comissão de Concurso, em fa-
026. ce da saída do Conselheiro Rubens Bellora. O Conselheiro Élio
027. Kersten solicitou a palavra e indicou o nome do Prof. Claudio
028. Borba Gomes, que foi aprovado por unanimidade dos Conselhei-
029. ros, ficando a Comissão de Concurso composta pelos Conselhei-
030. ros José Gilberto da Cunhas Gastal (Presidente), Élio Kersten e Clau
031. dio Borba Gomes. Solicitou o Senhor Presidente que o Conse-
032. lheiro Francisco Lauredi Griep Pereira relatasse os proces-
033. sos oriundos da Comissão de Extensão, especificados no item 3
034. da convocação: PROCESSO Nº 23110.004930/86-80 - PRÓ-REITORIA
035. DE EXTENSÃO - Informa a Pró-Reitoria de Extensão a suspensão
036. do Curso denominado "Pintura Aberta - do Bidimensional ao Tri
037. dimensional". PROCESSO Nº 23110.004971/86-67 - PRÓ-REITORIA -
038. DE EXTENSÃO - Informa a Pró-Reitoria de Extensão a suspensão
039. do Curso denominado "Forma, Conteúdo e Cor". Disse o relator
040. que ambos os Cursos seriam realizados pelo Instituto de Le-
041. tras e Artes. Ficam os mesmos fazendo parte integrante da
042. presente Ata e arquivados na Secretaria dos Conselhos Superio
043. res. PROCESSO Nº 23110.004738/86-01 - FACULDADE DE MEDICINA -
044. DIRETÓRIO ACADÊMICO DR. NAUM KEISERMANN - Encaminha Projeto -
045. de Extensão denominado "IX Semana Acadêmica de Medicina", cu

046. jas atividades serão filmes, Show, painéis, esportes, pales-
047. tras, debates, cursos e Mesas redondas. A Comissão de Exten-
048. são é favorável ao projeto. Colocado em discussão o parecer da Comissão
049. de Extensão, foi o mesmo aprovado. PROCESSO Nº 23110.004754/
050. 86-59 - FACULDADE DE ENGENHARIA AGRÍCOLA - DIRETÓRIO ACADÊMI
051. CO DA FACULDADE DE ENGENHARIA AGRÍCOLA - Departamento de
052. Ciência e Tecnologia Agroindustrial - Projeto de Extensão da
053. Semana Acadêmica denominado "Sistema e Manejo de Pré-Armaze-
054. namento e de Armanezamento de Grãos. A Comissão de Extensão'
055. é favorável ao projeto. Colocado em discussão o parecer da
056. Comissão de Extensão, foi o mesmo aprovado. PROCESSO Nº
057. 23110.004755/86-11 - FACULDADE DE ENGENHARIA AGRÍCOLA - DE-
058. PARTAMENTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA DO INSTITUTO DE FÍSI-
059. CA E MATEMÁTICA - Diretório Acadêmico da Faculdade de Engen-
060. haria Agrícola - Projeto de Extensão da IX Semana Acadêmica,
061. denominado "Microcomputadores Pessoais: Programação em
062. Basic". A Comissão de Extensão é favorável ao projeto. Colo-
063. cado em discussão o parecer da Comissão de Extensão, foi o
064. mesmo aprovado. PROCESSO Nº 23110.005155/86-80 - FACULDADE -
065. DE AGRONOMIA ELISEU MACIEL - DIRETÓRIO ACADÊMICO DR. NUNES
066. VIEIRA - DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA DO INSTITU
067. TO DE FÍSICA E MATEMÁTICA - Projeto de Extensão referente -
068. a XIX Semana Acadêmica denominado "Microcomputadores Pes-'
069. soais: Programação em Basic". A Comissão de Extensão é favo-
070. rável ao Projeto. Colocado em discussão o parecer da Comis-'
071. são de Extensão, foi o mesmo aprovado. PROCESSO Nº 23110.005
072. 156/86-42 - FACULDADE DE AGRONOMIA ELISEU MACIEL - DIRETÓRIO
073. ACADÊMICO DR. NUNES VIEIRA - DEPARTAMENTO DE FITOTECNIA -
074. Projeto de Extensão referente a XIX Semana Acadêmica denomi-
075. nado "Energia Rural". A Comissão de Extensão é favorável ao
076. Projeto. Colocado em discussão o parecer da Comissão de
077. Extensão, foi o mesmo aprovado. PROCESSO Nº 23110.005157/86-
078. 13 - FACULDADE DE AGRONOMIA ELISEU MACIEL - DIRETÓRIO ACADÊ-
079. MICO DR. NUNES VIEIRA - DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E
080. AGRÁRIAS - Projeto de Extensão referente a Semana Acadêmica
081. da Faculdade de Engenharia Agronomica, denominado de "Metedo-
082. logia de Trabalho Popular: Uma Experiência em Extensão Ru-
083. ral". A Comissão de Extensão é favorável ao Projeto. Coloca
084. do em discussão o parecer da Comissão de Extensão, foi o mes
085. mo aprovado. PROCESSO Nº 23110.005158/86-78 - FACULDADE DE
086. AGRONOMIA ELISEU MACIEL - DIRETÓRIO ACADÊMICO DR. NUNES VIEI
087. RA - DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E AGRÁRIAS DA FACULDA-
088. DE DE ENGENHARIA AGRONOMICA - Projeto denominado "Comerciali
089. zação e Abastecimento". A Comissão de Extensão é favorável
090. ao Projeto. Colocado em discussão o parecer da Comissão de
091. Extensão, foi o mesmo aprovado. PROCESSO Nº 23110.005159/86-
092. 31 - FACULDADE DE AGRONOMIA ELISEU MACIEL - DIRETÓRIO ACADÊ-
093. MICO DR. NUNES VIEIRA - DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA SOCIAIS E
094. AGRÁRIAS - Projeto de Extensão referente a XIX Semana Acadê-
095. mica da Agronomia, denominado "Desenvolvimento Rural Brasi-'
096. leiro". A Comissão de Extensão é favorável ao Projeto. Colo-
097. cado em discussão o parecer da Comissão de Extensão, foi o
098. mesmo aprovado. PROCESSO Nº 23110.005160/86-10 - FACULDADE -
099. DE AGRONOMIA ELISEU MACIEL - DIRETÓRIO ACADÊMICO DR. NUNES
100. VIEIRA - DEPARTAMENTO DE ZOOTECNIA - Projeto de Extensão -

K

D

223
au

101. referente a XIX Semana Acadêmica, denominado de "Abelhas na
102. Agronomia". A Comissão de Extensão é favorável ao Projeto.
103. Colocado em discussão o parecer da Comissão de Extensão, -
104. foi o mesmo aprovado. PROCESSO Nº 23110.005161/86-82 - FA-
105. CULDADE DE AGRONOMIA ELISEU MACIEL - DIRETÓRIO ACADÊMICO -
106. DR- NUNES VIEIRA - DEPARTAMENTO DE FITOSSANIDADE - Projeto
107. de Extensão referente a XIX Semana Acadêmica da Agronomia, -
108. denominado "Toxicologia e Legislação". A Comissão de Exten-
109. são é favorável ao Projeto. Colocado em discussão o parecer
110. da Comissão de Extensão, foi o mesmo aprovado. PROCESSO Nº
111. 23110.005162/86-45 - FACULDADE DE AGRONOMIA ELISEU MACIEL -
112. DIRETÓRIO ACADÊMICO DR. NUNES VIEIRA - DEPARTAMENTO DE FRU-
113. TICULTURA - Projeto de Extensão referente a XIX Semana Aca-
114. dêmica da Agronomia, denominado "Fruteiras de Clima Tempe-
115. rado". A Comissão de Extensão é favorável ao Projeto. Colo-
116. cado em discussão o parecer da Comissão de Extensão, foi
117. o mesmo aprovado. PROCESSO Nº 23110.005163/86-16 - FACULDA-
118. DE DE AGRONOMIA ELISEU MACIEL - DIRETÓRIO ACADÊMICO DR. NU-
119. NES VIEIRA - DEPARTAMENTO DE FITOTECNIA - Projeto de Exten-
120. são, referente a XIX Semana Acadêmica da Agronomia, denomi-
121. nado "Tecnologia Alternativa". A Comissão de Extensão é fa-
122. vorável ao Projeto. Colocado em discussão o parecer da Co-
123. missão de Extensão, foi o mesmo aprovado. PROCESSO Nº
124. 23110.005164/86-71 - FACULDADE DE AGRONOMIA ELISEU MACIEL -
125. DIRETÓRIO ACADÊMICO DR. NUNES VIEIRA - DEPARTAMENTO DE
126. ENGENHARIA RURAL - Projeto de Extensão, referente a XIX Se-
127. mana Acadêmica da Agronomia, denominado "Máquinas Agrí-
128. colas". A Comissão de Extensão é favorável ao Projeto. Co-
129. locado em discussão o parecer da Comissão de Extensão, foi
130. o mesmo aprovado. PROCESSO Nº 23110.004463/86-14 - FACULDA-
131. DE DE ENFERMAGEM E OBSTETRÍCIA - Projeto de Extensão denomi-
132. nado "Projeto de Atuação do Departamento de Enfermagem e
133. Obstetrícia na Comunidade Periférica (Areal, Fraget e Jar-
134. dim América)". A Comissão de Extensão é favorável ao Proje-
135. to. Colocado em discussão o parecer da Comissão de Extensão
136. foi o mesmo aprovado. PROCESSO Nº 23110.004789/86-33 - PRÓ-
137. -REITORIA DE EXTENSÃO - DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES ARTÍSTI-
138. CAS E CULTURAIS - Envia Projeto de Extensão denominado "Ofi-
139. cina de Teatro I - Iniciação Teatral". A Comissão de Exten-
140. são é favorável ao Projeto. Colocado em discussão o parecer
141. da Comissão de Extensão, foi o mesmo aprovado. PROCESSO Nº
142. 23110.004977/86-43 - PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO - DEPARTAMEN-
143. TÓ DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS - Envia Projeto de
144. Extensão denominado "Conhecendo a Universidade". A Comissão
145. de Extensão é favorável ao Projeto. Colocado em discussão o
146. parecer da Comissão de Extensão, foi o mesmo aprovado. PRO-
147. CESSO Nº 23110.004969/86-15 - DEPARTAMENTO DE PESSOAL - DI-
148. VISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL - Encaminha Projeto de
149. Extensão denominado "Curso de Aperfeiçoamento para Assisten-
150. tes em Administração". A Comissão de Extensão é favorável -
151. ao Projeto. Colocado em discussão o parecer da Comissão de
152. Extensão, foi o mesmo aprovado. PROCESSO Nº 23110.004970/86
153. -02 - FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO - DEPARTAMENTO -
154. DE ARQUITETURA - Encaminha o Chefe do Departamento de Arquí-
155. tetura um exemplar do "Projeto JAGUAR - Recuperação da

KA

156.da Enfermaria Militar de Jaguarão para que seja oficializa-
157.do como Projeto de Extensão. A Comissão de Extensão é favo-
158.rável ao Projeto. Colocado em discussão o parecer da Comis-
159.são de Extensão, foi o mesmo aprovado. PROCESSO Nº 23110.00
160.4976/86-61 - FACULDADE DE CIÊNCIAS DOMÉSTICAS - Envia Proje
161.to de Extensão denominado "Serviço de Informação e Orienta-
162.ção ao Consumidor". A Comissão de Extensão é favorável ao
163.Projeto. Colocado em discussão o parecer da Comissão de
164.Extensão, foi o mesmo aprovado. PROCESSO Nº 23110.005146/86
165.-99 - FACULDADE DE AGRONOMIA ELISEU MACIEL - DEPARTAMENTO
166.DE ZOOTECNIA - Encaminha Projeto de Extensão denominado -
167."Treinamento em Apicultura (Convênio M.A./UFPEL/FAEM/APICUL
168.TURA). A Comissão de Extensão é favorável ao Projeto. Colo-
169.cado em discussão o parecer da Comissão de Extensão, foi o
170.mesmo aprovado. PROCESSO Nº 23110.005262/86-90 - FACULDADE
171.DE ENFERMAGEM E OBSTETRÍCIA - Encaminha Projeto de Extensão
172.denominado "Atualização de Atendentes de Enfermagem" da San-
173.ta Casa de Pedro Osório". A Comissão de Extensão é favorá-
174.vel ao Projeto. Colocado em discussão o parecer da Comissão
175.de Extensão, foi o mesmo aprovado. PROCESSO Nº 23110.005404
176./86-82 - PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO - Encaminha cópia do rela-
177.tório do Curso de Extensão intitulado "III Fórum de Debates
178.sobre a Problemática da Família Brasileira Rural e Urbana -
179.A Educação do Consumidor na Atualidade Brasileira", desen-
180.volvido pela Faculdade de Ciências Domésticas. O Conselhei-
181.ro fez um relato, e o COCEPE aprovou o presente relatório,-
182.que fica fazendo parte integrante da presente Ata e arquiva
183.da na Secretaria dos Conselhos Superiores. PROCESSO Nº
184.23110.005081/86-45 - FACULDADE DE AGRONOMIA ELISEU MACIEL -
185.DEPARTAMENTO DE SOLOS - Encaminha Projeto de Extensão deno-
186.minado "Dinâmica da Água e dos Nutrientes em Culturas Agrí-
187.colas Associadas a Aspectos de Variabilidade Espacial". A
188.Comissão de Extensão é favorável a elaboração do Projeto. -
189.Colocado em discussão o parecer da Comissão de Extensão, -
190.foi o mesmo aprovado. PROCESSO Nº 23110.004645/86-13 - FA-
191.CULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO E INSTITUTO DE LETRAS E
192.ARTES - DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA, TECNOLOGIA DA CONSTRU-
193.ÇÃO E DEPARTAMENTO DE ARTES VISUAIS - Encaminham Projeto de
194.Extensão denominado "Universidade na Cidade". Promoção de
195.debates em torno da idéia. A Comissão de Extensão é favorá-
196.vel ao Projeto. Colocado em discussão o parecer da Comissão
197.de Extensão, foi o mesmo aprovado. PROCESSO Nº 23110.005264
198./86-15 - FACULDADE DE ENFERMAGEM E OBSTETRÍCIA - DEPARTAMEN
199.TO DE ENFERMAGEM - Encaminha Projeto de Extensão denomina-
200.do "Educação Sexual e Saúde". A Comissão de Extensão é favo-
201.rável a elaboração do Projeto. Colocado em discussão o parê
202.cer da Comissão de Extensão, foi o mesmo aprovado. PROCESS
203.Nº 23110.005480/86-72 - FACULDADE DE CIÊNCIAS DOMÉSTICAS -
204.DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO - Encaminha Projeto de Extensão -
205.denominado "III Simpósio do Departamento de Habitação: Espa-
206.ço Habitacional". A Comissão de Extensão é favorável à ela-
207.boração do Projeto. Colocado em discussão o parecer da Co-
208.missão de Extensão, foi o mesmo aprovado. PROCESSO Nº
209.23110.005263/86-52 - FACULDADE DE ENFERMAGEM E OBSTETRÍCIA-
210.DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM - Encaminha Projeto de Extensão

215
Jan

211. denominado "Atuação da Enfermagem no aumento da Cobertura'
212. da Área Hospitalar". A Comissão de Extensão é favorável ao
213. Projeto. Colocado em discussão o parecer da Comissão de
214. Extensão, foi o mesmo aprovado. PROCESSO Nº 23110.005265/-
215. 86-88 - INSTITUTO DE BIOLOGIA - DEPARTAMENTO DE MORFOLOGIA
216. - Encaminha Projeto de Extensão denominado "Anatomia Fun-
217. cional do Coração". A Comissão de Extensão é favorável ao
218. Projeto. Colocado em discussão o parecer da Comissão de
219. Extensão, foi o mesmo aprovado. Solicitou o Senhor Presi-
220. dente que o Conselheiro José Gilberto da Cunha Gastal fi-
221. zesse o relato dos processos da Comissão de Concurso. 4.
222. PROCESSO Nº 23110.002746/86-50 - FACULDADE DE EDUCAÇÃO -
223. Encaminha a Faculdade de Educação o resultado do Concurso'
224. realizado para Professor Auxiliar, na área de História da
225. Educação e Cultura, no Departamento de Educação. Em seu
226. parecer a Comissão de Concurso opina pela homologação do
227. concurso. A homologação recomendada é com a ressalva de
228. que, por exorbitância do limite máximo para a prova didáti-
229. ca prestada por AGOSTINHO MARIO DALA VECCHIA, este candida-
230. to incide em desclassificação. Assim o primeiro classifica-
231. do, dentro dos resultados do concurso, é o candidato MAR-
232. COS V. PEREIRA. Colocado em discussão o parecer da Comis-'
233. são de Concurso, foi o mesmo aprovado. Continuando seu re-
234. lato disse o Conselheiro que a Faculdade de Educação no
235. mesmo processo encaminha o resultado do Concurso para Pro-
236. fessor Auxiliar realizado naquela Faculdade junto ao De-
237. partamento de Ensino, na área de Metodologia do Ensino de
238. Estudos Sociais. A Comissão de Concurso opina pela homolo-
239. gação do concurso, que lograram aprovação os candidatos -
240. JACIRA R. DA SILVA e MARLI O.V.FERREIRA, classificando a
241. primeira, JACIRA REIS DA SILVA. Colocado em discussão o
242. parecer da Comissão de Concurso, foi o mesmo aprovado. 5.
243. PROCESSO Nº 23110.006628/86-94 - FACULDADE DE EDUCAÇÃO -
244. Concurso - Encaminha a Faculdade de Educação o resultado -
245. do Concurso para Professor Auxiliar na disciplina de Socio-
246. logia da Educação, que aponta como primeiro colocado, o
247. candidato ARMANDO MANUEL DE OLIVEIRA CRUZ. A Comissão de
248. Concurso é pela homologação do resultado. Colocado em dis-
249. cussão o parecer da Comissão de Concurso, foi o mesmo apro-
250. vado. 6. PROCESSO Nº 23110.006438/86-59 - FACULDADE DE
251. EDUCAÇÃO - Concurso - Encaminha resultado do Concurso para
252. Professor Auxiliar na disciplina de Estrutura e Funciona-'
253. mento de Ensino, que apontou como aprovados os seguintes -
254. candidatos: 1º - ALVARO HYPÓLITO; 2º - MARIA DA G.S. D.
255. VECCH; 3º - HÉLIO BROCHIER; 4º - GEORGINA MACHADO; 5º
256. - NÓRIS E. KIRST; 6º - MOEMA CORRÊA; 7º - MARIA SIMONE DE
257. BACCO. A Comissão de Concurso opina pela homologação dos
258. resultados, que habilita o candidato ALVARO HYPÓLITO, exce-
259. to quanto a habilitação de MARIA SIMONE DEBACCO cuja pro-
260. va didática não satisfaz o tempo mínimo de 40 (quarenta) -
261. minutos, ficando desclassificada. Colocado em discussão o
262. parecer da Comissão de Concurso, foi o mesmo aprovado. 7.
263. PROCESSO Nº 23110.005258/86-12 - FACULDADE DE NUTRIÇÃO -
264. Concursos Públicos - O Conselheiro José Gilberto da Cunha'
265. Gastal disse que a Faculdade de Nutrição solicita deste -

A

A

286
Jed

266. Conselho elucidando de alguns itens que especifica no pro-
267. cesso em pauta, no tocante à realização do concurso pa-
268. ra Professor Auxiliar, que julgam não estarem devidamente
269. explicitados na Portaria nº 128/83. O Conselheiro leu os
270. questionamentos arquivados pela Faculdade de Nutrição. Disse
271. o Conselheiro que posteriormente o processo foi encaminha-
272. do para a Comissão de Concurso, que emitiu o seguinte pa-
273. recer: A Comissão de Concurso, entendendo compreensível a
274. ansia de conduzir-se acertadamente, externada pela Presi-
275. dência do Conselho Departamental, opina no sentido de ex-
276. pressar-lhe as seguintes respostas: 1. A leitura deverá -
277. ocorrer em algum momento após a entrega de todas as provas
278. à Comissão, mas não necessariamente logo após. 2. Após con-
279. cluir sua prova, cada candidato pode retirar-se, para so-
280. mente retornar, quando do momento da leitura. 3. Sim, após
281. abertura pelos candidatos. 4. Sim. 5. A atribuição da nota
282. deverá ocorrer no momento designado pela Banca para tal. A
283. lacratura do envelope deverá, preferentemente ser feita à
284. vista do candidato. 6. Sim. 7. Deve ser levado em conside-
285. ração o conjunto de candidatos que acudiram à prova de tí-
286. tulos. A partir desta, os demais atos concursais dirão res-
287. peito a todos estes candidatos. 8. Ou um, ou outro. 9. Não.
288. 10. A não observância destes prazos importa em desclassifi-
289. cação do candidato, sem atribuição de qualquer nota. 11.
290. A decisão do COCEPE foi no sentido de refazer-se, inclusi-
291. ve, o jultamento da prova de títulos. 12. Inadmiti-los à
292. prova. 13. Não. O momento para entrega dos títulos à confe-
293. rência destina-se aos títulos arrolados anteriormente. 14.
294. Sim. 15. Não. É nosso parecer. Colocado em discussão o
295. parecer da Comissão de Concurso, foi o mesmo aprovado. A
296. seguir o Senhor Presidente disse que irá relatar, pro-
297. cessos que vinham a este Conselho para serem referendados:
298. 8. PROCESSO Nº 23110.001946/84-3 - FACULDADE DE ENGENHARIA
299. AGRÍCOLA - Inscrição, constituição da Banca e datas, homo-
300. logadas "ad referendum" do COCEPE. O COCEPE referendou a
301. inscrição do candidato JAU PAULO GOULART, bem como a Banca
302. e datas para o Concurso de Professor Titular a ser realiza-
303. do na Faculdade de Engenharia Agrícola, área de Engenharia
304. de Água e Solos. 9. PROCESSO Nº 23110.001435/84-9 - INSTI-
305. TUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS - Inscrições homologadas "ad
306. referendum" do COCEPE. O COCEPE referendou as inscrições -
307. dos candidatos EDMUNDO DA FONTOURA GASTAL e THOMAS LUCIA,
308. para o Concurso de Professor Titular a ser realizado no
309. Instituto de Ciências Humanas, na área de Economia. 10.
310. PROCESSO Nº 23110.001165/84-1 - FACULDADE DE NUTRIÇÃO
311. Inscrições, constituição da Banca e datas, homologadas -
312. "ad referendum" do COCEPE. O COCEPE referendou as inscri-
313. ções dos candidatos ADMAR COSTA DE OLIVEIRA e JOSÉ ANTONIO
314. GUIMARÃES ALEIXO, para o Concurso de Professor Titular na
315. Faculdade de Nutrição, na área de Nutrição, bem como a
316. constituição da Banca e datas. 11. PROCESSO Nº 23110.00293
317. 7/85-77 - FACULDADE DE NUTRIÇÃO - Encaminha a Faculdade de
318. Nutrição a nominata da Banca e datas para o Concurso de
319. Professor Substituto. A Comissão de Concurso é de parecer
320. que devam ser homologados a nominata da Comissão Examinado

A

Jed

237
DU

321.ra e as datas para a realização das provas, eis que os
322.Professores Adjuntos indicados recebam, pelos respectivos'
323.títulos de Doutorados, a alta qualificação exigida regimen
324.talmente. O COCEPE referendou o despacho da Presidência. -
325.12. PROCESSO Nº 23110.004241/86-84 - FACULDADE DE CIÊNCIAS
326.DOMÉSTICAS - Concurso - Encaminha a Faculdade de Ciências'
327.Domésticas o resultado do Concurso para Professor Substitu
328.to, realizado nesta Faculdade junto ao Departamento de -
329.Ciência dos Alimentos, na área de Tecnologia dos Alimen-'
330.tos, que aprovou os candidatos SUZANA DOS SANTOS DODE e
331.ÂNGELA MARIA VARGAS, classificando a primeira SUZANA DOS
332.SANTOS DODE. O COCEPE referendou o resultado do Concurso.'
333.13. PROCESSO Nº 23110.004185/86-13 - FACULDADE DE CIÊNCIAS
334.DOMÉSTICAS - Seleção - Professor Substituto - Encaminha a
335.Faculdade de Ciências Domésticas resultado do Concurso pa-
336.ra Professor Substituto. O COCEPE referendou o resultado -
337.do processo seletivo, para contratação de Professor Substi
338.tuto, realizado na Faculdade de Ciências Domésticas, junto
339.às disciplinas de Preparo e Conservação de Alimentos I e
340.II, que aprovou os candidatos, MARIA ROSANE H. GUIDOTI, -
341.LEILA F. CONTER, CARMEM M.Z. CARUCCIO e SUZANA DOS SANTOS'
342.DODE, classificando a primeira colocada MARIA ROSANE H.
343.GUIDOTI. 14. PROCESSO Nº 23110.005463/86-41 - INSTITUTO DE
344.LETRAS E ARTES - DEPARTAMENTO DE MÚSICA E ARTES CÊNICAS -
345.Encaminha programas, tipos de provas e Comissão Examinado
346.ra para o Concurso de Professor Substituto. O Senhor Presi
347.dente aprovou "ad referendum" do COCEPE. O COCEPE referen-
348.dou a decisão da Presidência do órgão. O Conselheiro José
349.Gilberto da Cunha Gastal solicitou permissão para relatar'
350.alguns processos de concursos, que não constavam da pauta.
351.Com a concordância dos Conselheiros, o Conselheiro passou'
352.a relatar os processos: PROCESSO Nº 23110.004117/80-55 -
353.INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS - Encaminha o Instituto de
354.Ciências Humanas o resultado do concurso para Professor -
355.Substituto. A Comissão de Concurso opina por baixar em di-
356.ligência à Comissão Examinadora, para que informe a efeti-
357.va duração de cada prova didática, eis que exigido o tempo
358.mínimo de 40 (quarenta) minutos e máximo de 50 (cinquenta)
359.minutos, o que deve ser explicitado. Cumprinda a diligên-'
360.cia a Comissão de Concurso é de parecer favorável à homo-
361.logação dos resultados do Concurso declarando aprovados os
362.candidatos: NÓRIS REGINA JAMBEIRO, ADÃO JOSÉ DA COSTA, -
363.LUIZ FERNANDO BROD e LAURO LUIZ C. BERNARDI, classificando a
364.candidata primeira classificada: NÓRIS REGINA JAMBEIRO. Co
365.locado em discussão o parecer da Comissão de Concurso, foi
366.o mesmo aprovado. PROCESSO Nº 23110.005173 - INSTITUTO DE
367.SOCIOLOGIA E POLÍTICA - Encaminha o programa e a Comissão'
368.Examinadora para o Concurso de Professor Substituto a ser
369.realizado naquela Unidade. A Comissão de Concurso é favorá
370.vel à homologação do programa e da Comissão Examinadora -
371.para o Concurso de Professor Substituto junto ao Departam
372.ento de Sociologia e Política. Colocado em discussão o pa
373.recer da Comissão de Concurso, foi o mesmo aprovado. PRO-
374.CESSO Nº 23110.005287/86-11 - FACULDADE DE VETERINÁRIA -
375.Encaminha o Diretor da Faculdade de Veterinária sugestões'

A

D

228
Jul

376.sobre as inscrições em Concurso de Vestibular, no que se
377.refere aos candidatos domiciliados fora de Pelotas e do
378.Capão do Leão, no tocante ao atestado médico expedido pe-
379.la Universidade Federal de Pelotas. A Comissão de Concurso
380.emitiu, sobre a solicitação advinda da Faculdade de Veteri-
381.nária, o seguinte parecer: A sugestão está bem lançada, em
382.princípio. Munir-se previamente à inscrição, de um atesta-
383.do médico do serviço da UFPEL é, para pessoas domicilia-'
384.das fora da região, um inegável embaraço. Todavia, relegar
385.o exame médico para apenas após a classificação, parece-me
386.criar possibilidade de inúmeros problemas. A hipótese de
387.insucesso no exame médico para o candidato primeiro classi-
388.ficado poderia gerar insinuações de descrédito no concurso
389.ou a lisura dos concursos em geral. A administração Públi-
390.ca incumbe mostrar-se honesto, além de sê-la, evitando ao
391.máximo qualquer suspeição. Acolhendo a preocupação do
392.proponente, sugere-se que a alteração se proceda assim: -
392.a) aos candidatos domiciliados fora de Pelotas e do Capão'
393.do Leão será facultado apresentar o atestado médico, expe-
394.dido pela UFPEL, após o ato de inscrição, mas sempre até
395.48 (quarenta e oito) horas antes do início do período das
396.provas. b) Aos candidatos que usarem de tal faculdade, a
397.inscrição ficará resolutivamente subordinada ao oportuno -
398.oferecimento de tal atestado. Colocado em discussão o pare-
399.cer exarado pela Comissão de Concurso foi o mesmo aprovado
400.por unanimidade. O Senhor Presidente fazendo uso da pala-'
401.vra, solicitou permissão aos Conselheiros para relatar o
402.processo de nº 23110.005943/86-67, oriundo de um abaixo -
403.assinado de candidatos inscritos no Concurso para Profes-'
404.sor Auxiliar no Instituto de Física e Matemática, junto ao
405.Departamento de Matemática e Estatística, realizado dia
406.14 a 17 de outubro, onde solicitam que este Conselho anule
407.o citado concurso por terem sido constatadas as seguintes'
408.irregularidades: 1 - O candidato Iuri Carvalho dos Santos'
409.foi impedido de realizar as provas didáticas e entrevistas
410.por lhe ter sido antecipada a nota zero que lhe seria atri-
412.buída pelo Presidente da Banca Examinadora na referida pró-
413.va didática, conforme o testemunho dos professores Carlos T
414.Gomes Barão, Graçaliz Pereira Dimuro, José Antonio Petruc-
415.ci e outros presentes; 2. O candidato aprovado esteve, du-
416.rante o período de realização do Concurso, hospedado na re-
417.sidência do Presidente da banca examinadora; 3. Os candida-
418.tos, após o término da aula de cada um, foram submetidos a
419.interrogatório sobre conteúdos referentes ao ponto da pro-
420.va didática, inclusive com debate sobre suas respostas, -
421.conforme testemunho do professor Carlos Gomes Barão e ou-
422.tros presentes; 4. A candidata Graçaliz Pereira Dimuro -
423.foi ofendida verbalmente por um dos membros da banca exami-
424.nadora, no final do Concurso, no momento de serem revela-
425.das as notas, conforme testemunho do professor José Anto-'
426.nio Petrucci; 5. Outros candidatos foram desestimulados a
427.realizar o Concurso, pelo Presidente da Banca, através de
428.informação de que um candidato com curso de mestrado, seu
429.amigo, estaria inscrito no concurso. Continuando seu rela-
430.to disse o Senhor Presidente, que foi anexado a este pro-'

A

Jul

289
Jul

431. cesso uma declaração do Prof. Carlos Gomes Barão, que em
432. seu teor diz, que durante a realização do con-
433. curso em pauta, esteve presente dia 16, durante a realiza-
434. ção da prova didática, quando testemunhou os seguintes fa-
435. tos: 1 - O candidato Iuri Carvalho dos Santos foi impedi-
436. do de realizar a prova didática, pois lhe foi antecipada
437. a nota zero que lhe seria atribuída na referida prova; 2 -
438. Os candidatos Graçaliz Pereira Dimuro e José Antonio Pe-
439. trucci, após o término da aula de cada um, foram submeti-
440. dos a interrogatório sobre conteúdos referentes ao ponto
441. da prova didática, inclusive com debate sobre suas res-
442. posta. O Senhor Presidente após o relato, colocou a maté-
443. ria em discussão. Foi a mesma amplamente debatida entre -
444. os Conselheiros presentes. esgotada a fase de discussão,
445. o COCEPE deliberou que o presente processo (23110.005943/
446. 86-67), que trata de um recurso interposto por candidatos
447. inscritos para o Concurso de Professor Auxiliar no Insti-
448. tuto de Física e Matemática, Departamento de Matemática e
449. Estatística, na área de Matemática, seja encaminhado à
450. consideração do Magnífico Reitor, para que o mesmo consti-
451. tua uma Comissão de Sindicância, para apurar, no prazo de
452. 20 (vinte) dias, os fatos nele prolatados. A seguir o
453. Senhor Presidente suspendeu a presente sessão, marcando -
454. sua continuidade para o dia 24.10.86, no mesmo horário e
455. local. REUNIÃO DO COCEPE REALIZADA DIA 24.10.86, EM CONTI-
456. NUIDADE A REUNIÃO DO DIA 23.10.86 - Com a presença dos
457. Conselheiros: Prof. Paulo Domingos Mieres Caruso, Profa.
458. Luisa Helena Falkenberg, Prof. Renato Luiz Mello Varoto,
459. Profa. Leila Hadler, Prof. Élio Kersten, Prof. Luiz Anto-
460. nio Machado Veríssimo, Prof. Claudio Borba Gomes, Profa.
461. Ângela Maria Sinott Rocha Gonzales, Prof. José Gilberto -
462. da Cunha Gastal e o Acadêmico Carlos José de Azevedo Ma-
463. chado. O Senhor Presidente Prof. Léo Zilberknop, Vice-
464. -Reitor desta Instituição, deu continuidade a reunião. O
465. Senhor Presidente solicitou que a Conselheira Luisa Hele-
466. na Falkenberg, relatasse os processo advindos da Comissão
467. de Pesquisa e Pós-Graduação. 15. PROCESSO Nº 23110.003783
468. /86-11 - FACULDADE DE EDUCAÇÃO - Projeto de Extensão -
469. Afastamento - Disse a Conselheira que o COCEPE em reunião
470. do dia 19.09.86, deliberou que o processo baixasse em
471. diligência a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação pa-
472. ra informação. Foi encaminhado ao Departamento de Pós-Gra-
473. duação para informar sobre o afastamento questionado. O
474. Diretor do Departamento de Pós-Graduação informa que o
475. afastamento da Profa. Maria Isabel Cunha para realizar -
476. Curso de doutorado, foi autorizado pela Portaria nº
477. 234/85, anexa, em tempo integral, ou seja, desviculando-a
478. totalmente de suas atividades na Universidade Federal de
479. Pelotas durante o período estabelecido. Colocado a maté-
480. ria em discussão entre os Conselheiros, foi a mesma ampla
481. mente debatida. Após a discussão, o COCEPE aprovou o Pro-
482. jeto de Extensão, denominado "Bases Filosóficas das Peda-
483. gogias Contemporânea" com a ressalva proposta pela Conse-
484. lheira Ângela Maria Sinott Rocha Gonzales, de que a
484. Profa. Maria Isabel Cunha, não deverá aparecer no referido proje-
485. to como professora ministrante e sim como colaboradora. -

A

290
Jul

486.16. PROCESSO Nº 23110.003655/86-31 - LINO BITTENCOURT
487. MONTEIRO - Equivalência de diploma - O processo baixou -
488. em diligência a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação,
489. para que se verificasse a situação do Prof. Benildo de
490. Souza Cavada, pois o mesmo fazia parte da Comissão Espe-
491. cial para julgar a equivalência de diploma. O processo -
492. foi encaminhado ao Departamento de Pessoal que informou -
493. que o referido professor foi cedido com ônus para a Uni-
494. versidade Federal do Ceará, por dois anos, a partir de
495. 01.09.86, conforme despacho do Magnífico Reitor no Proces
495. so nº 23110.004048/86. O Diretor do Departamento de Pes-
496. quisa, considerando a informação do Departamento de Pes-
497. soal propôs a substituição do professor em questão pelo
498. Prof. Eduardo Allgayer Osório, do Departamento de Fitotec
499. nia da Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel. A substitui-
500. ção foi aprovada. O COCEPE aprovou a substituição ficando
501. a Comissão Especial integrada dos seguintes professores:-
502. Milton de Souza Guerra, Alcy Enimar Loeck e Eduardo
503. Allgayer Osório. 17. PROCESSO Nº 23110.000812/86-10 -
504. PROF. EDMAR ROSSETTO - Prorrogação de Afastamento - Soli-
505. cita o Departamento de Fitossanidade prorrogação de afas-
506. tamento do Professor requerente até o dia 28.02.86 e o
507. Diretor da Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel encaminha
508. o pedido ao Magnífico Reitor, com ônus limitado para a
509. Universidade, dizendo que a pretendida prorrogação é jus-
510. tificada pelo fato do requerente ter que fazer correções'
511. na sua tese. O Escritório de Pós-Graduação informou sobre
512. o pedido de prorrogação do Prof. Rossetto, o qual solici-
513. ta 07 (sete) meses (01.08.85 à 28.02.86). Em seu despacho
514. a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação diz que nada -
515. tem a opor ao pretendido, uma vez que há concordância do
516. Departamento de origem do Prof. Rossetto e também por ter
517. sido respeitado o prazo máximo de afastamento, 04 (qua-
518. tro) anos. Colocado em discussão o parecer, foi o mesmo -
519. aprovado. 18. PROCESSO Nº 23110.004086/86-23 - VERA REGI-
520. NA MENDONÇA - Revalidação e Registro de Diploma - O pro-
521. cesso retorna ao COCEPE, com o parecer da Comissão Espe
522. cial, incubida de proceder ao julgamento de revalidação e
523. registro de diploma. O relator da Comissão Especial exa-
524. rou o seguinte parecer: O Título de Mestre, obtido pela
525. requerente na Universidade Illinois, é similar aos nossos
526. cursos de mestrado em Medicina Veterinária, área de Para-
527. sitologia com os quais mantém correspondência quanto à
528. disciplina cursadas e Metodologia do Ensino. Toda a docu-
529. mentação aqui apresentada evidentemente é legalizada, e
530. somos de parecer favorável à revalidação do presente di-
531. ploma de Mestre. A Comissão Especial aprovou o parecer do
532. relator. Colocado em discussão o parecer da Comissão Espe
533. cial, foi o mesmo aprovado pelo COCEPE. 19. PROCESSO Nº
534. 23110.005030/86-12 - PROF- CELSO ALMEIDA E SILVA - Solici
535. ta o requerente prorrogação de seu afastamento até o dia
536. 28.02.87, para terminar de escrever o trabalho de disser-
537. tação, com a finalidade de obter o grau de Mestre no
538. IAG/USP. O pedido foi aprovado pelo Departamento de Me-
539. teorologia, posteriormente foi solicitado a manifestação do
540. orientador (fls.04). Em seu parecer a Comissão de Pesqui-

A

D

291
duh

541.sa e Pós-Graduação é de parecer favorável a solicitação -
542.uma vez que esta de acordo com as exigências das Normas'
543.para Afastamento de Docentes em seus artigos 4º e 7º. (-
544.08.08.86 à 28.02.87). Colocado em discussão o parecer da
545.Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, foi o mesmo aprova-
546.do. 20. PROCESSO Nº 23110.005348/86-11 - PROFA. MARIA ELI
547.ZABETH MAURER DE SALLES - Prorrogação de afastamento -
548.Solicita a requerente prorrogação de afastamento de
549.01.01.87 à 31.12.87. Em seu parecer a Senhora Pró-Reitora
550.de Pesquisa e Pós-Graduação é favorável ao afastamento -
551.pretendido. Colocado em discussão o parecer exarado pela
552.Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação, foi o mesmo apro
553.vado. 21. PROCESSO Nº 23110.000302/86-25 - FACULDADE DE
554.MEDICINA - Criação do Centro de Pesquisas Epidemiológicas
555.- Encaminha o Diretor da Faculdade de Medicina a criação
556.do Centro de Pesquisas Epidemiológicas, devidamente apro-
557.vado pelo Conselho Departamental da Unidade. A Conselhei-
558.ra Luisa Helena Falkenberg fez um amplo relato do proces-
559.so aos Conselheiros. Disse que há no processo um parecer'
560.da Procuradoria Jurídica que manifesta-se favorável a
561.criação do referido Centro. A Presidente do Conselho de
562.Pesquisa e Pós-Graduação exara o seguinte parecer: Acha-
563.mos que o assunto requer uma análise de diferentes aspec
564.tos: Em primeiro lugar, no que diz respeito a proposta de
565.criação em si nos parece válida, desde que partamos do
566.pressuposto que toda a iniciativa que vise melhoria do
567.ensino/pesquisa extensão deva ser incentivada, em espe-'
568.cial tratando-se de professores da competência e dinamis-
569.mo da equipe que viria a formar o Centro, incialmente. -
570.Não encontramos discriminação quanto a necessidades mate
571.riais e financeiras, o que nos leva a crer que serão uti-
572.lizados recursos da Faculdade de Medicina. Fora o aspecto
573.legal, que não nos compete comentar, gostaríamos de tecer
574.consideração, ainda, sobre o aspecto institucional. Em
575.nosso conceito, um Centro de Pesquisas deverá reunir re-
576.cursos humanos e materiais afins a-uma determinada área,'
577.visando não só desenvolvê-la através da pesquisa mas, -
578.ainda, assessorar principalmente a pós-graduação, sem, no
579.entanto, criar estruturas paralelas ou de encontro a sis-
580.temas já implantados; para citar um exemplo, a sistemati-
581.zação das pesquisa aprovada por esse COCEPE. Enfatizamos'
582.este aspecto, talvez de forma desnecessária mas, como não
583.consta do processo uma proposta de regulamento para o Cen
584.tro e tão somente alguns objetivos, achamos que deve ha-
585.ver uma definição clara sobre a forma de operacionaliza-'
586.ção do Centro. Por último, reportamo-nos ao objetivo cons
587.tante da alínea c) quando trata da participação do ensino
588.de graduação. Com relação a esta atividade, sugerimos se-
589.ja igualmente ouvida a Comissão de Graduação desse Conse-
590.lho. Em seu parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Gradua-
591.ção é favorável a criação do Centro de Pesquisas Epidemio
592.lógicas, recomendando ao referido Centro que enriqueça o
593.processo com mais subsídios para melhor apreciação e estu
594.do, para posteriormente o mesmo ser encaminhado ao Conse-
595.lho Universitário. Colocado em discussão o parecer, o

K

D

292
JUL

596.COCEPE manifesta-se favorável a criação do Centro de Pes-
597.quisa Epidemiológicas. 22. ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº
598.636/83, ARTIGO 6º - O Senhor Presidente disse que a Porta-
599.ria nº 636/83 em seu artigo 6º já havia sido alterada -
600.através da Resolução nº 06/85 deste Egrégio Conselho. Dis
601.se ainda que não cabe ao COCEPE fazer a referida altera-
602.ção, feita indevidamente, pois a Portaria para ser altera
603.da deve ser analisada pelo Conselho Universitário. O COCEPE
604.deve analisar as alterações propostas e posteriormente en
605.caminhá-las como sugestão deste órgão à consideração do
606.Magnífico Reitor. A seguir o Senhor Presidente concedeu a
607.palavra a Conselheira Luisa Helena Falkenberg que fez um
608.amplio relato sobre a alteração proposta na referida Porta
609.ria, justificando aos Conselheiros o porquê da alteração.
610.Disse a seguir a Conselheira que a alteração sugerida na
611.Portaria nº 636/83 é em seu artigo 6º § primeiro (altera-
612.ção feita através da Resolução nº 06/85) e inciso a, fi-
613.cando assim redigida: Artigo 6º - Somente será autorizado
614.o afastamento de Docentes para curso de Pós-Graduação em
615.área pertinente ao seu Departamento, obedecidas as sequin
616.tes formalidades: a) Indicação pelo Departamento, devida-
617.mente homologado pelo Conselho Departamental e COCEPE. -
618.§ primeiro - A realização de curso em outra área de atua-
619.ção será analisado pelo COCEPE mediante justificativa do
620.Departamento e aprovado pelo Conselho Departamental.Colo-
621.cado em discussão a proposta de alteração da Portaria nº
622.636/83, foi a mesma apreciada pelo COCEPE, com a sugestão
623.de encaminhar ao Magnífico Reitor a sua alteração. 23.
624.PROCESSO Nº 23110.003954/86-11 - PROF. PAULO ROBERTO B.
625.DE MELO - Afastamento - Solicitou o Senhor Presidente -
626.que o Conselheiro Paulo Domingos Mieres Caruso fizesse o
627.relato do processo. Disse o Conselheiro que o Prof. Paulo
628.Roberto B. de Melo, solicita autorização para escrever li
629.vro texto para a disciplina de Ginástica Especial. O Con-
630.selheiro fez um breve relato do processo, dizendo que a
631.Comissão de Graduação em seu parecer nada tem a opor. Co-
632.locado o assunto em discussão, e após a mesma, o COCEPE -
633.deliberou que o presente processo, em que é requerente o
634.Prof.Paulo Roberto Barcelos de Melo, que solicita afasta-
635.mento para escrever um livro texto para a disciplina de
636.Ginástica Especial seja resolvido a nível de Unidade ten-
637.do em vista que esta é soberana, através dos planos de
638.trabalho de seus departamentos, para definir as ativida-'
639.des de seus professores, uma vez que o requerente explici
640.ta não desejar afastar-se das atividades docentes na
641.pós-graduação e, portanto, continuar efetivo na Escola Su
642.perior de Educação Física (itens II do Art.227 do Regimen
643.to Geral da Universidade Federal de Pelotas). O Conselhei
644.ro José Gilberto da Cunha Gastal solicitou a palavra e pe
645.diu para relatar alguns processos referentes aos concursos -
646.que tem em seu poder. O Senhor Presidente consultou os
647.Conselheiros presente sobre a solicitação do Conselheiro'
648.José Gilberto da Cunha Gastal. Com a anuência dos Conse-
649.lheiros, foi concedida a palavra ao Conselheiro, que dis-
650.se que primeiramente iria relatar o processo de nº

A

2

293
JCH

651. 23110.002937/85-77, oriundo da Faculdade de Nutrição, con-
652. curso este para Professor Auxiliar. A Comissão de Concur-
653. so opina favoravelmente à homologação dos resultados, que
654. aprovou aprovou os candidatos Maria Cecilia F. Assunção,-
655. Denise Halperns Silveira, Maria de Fátima A. Vianna e
656. Maria Zilá W. do Sacramento, classificando a primeira co-
657. locada MARIA CECILIA F. ASSUNÇÃO. Colocado em discussão o
658. parecer da Comissão de Concurso, foi o mesmo aprovado. -
659. Processo nº 23110.003543/86-16 - Encaminha o resultado do
660. Concurso realizado naquela Unidade na área de Literatura'
661. Portuguesa, Concurso para Professor Substituto. Em seu
662. parecer a Comissão de Concurso opina pela homologação dos
663. resultados do concurso, declarando aprovados Pedro Massa-
664. ri e Maria Antonieta Canez Fernandes, sendo classificada'
665. esta última MARIA ANTONIETA CANEZ FERNANDES, com efeitos'
666. de equivalência pretendida, à categoria de Professor As-'
667. sitente I, conforme seu pedido anexo. Colocado em discus-
668. são o parecer da Comissão de Concurso, foi o mesmo aprova
669. do. Processo nº 23110.001671/86-17 - FACULDADE DE METEORÓ
670. LOGIA - Encaminha as inscrições para o Concurso de Profes-
671. sor Auxiliar a ser realizado naquela Unidade, na área de
672. Meteorologia Aplicada. A Comissão de Concurso opina pela
673. homologação das inscrições dos candidatos Miriam Teresa -
674. Teles Farias, Roseli Gueths, Mauro Vieira, Carmem Denise'
675. Silva Studzinski e Janio Luiz Franz. Colocado em discus-'
676. são o parecer da Comissão de Concurso, foi o mesmo aprova
677. do. O Senhor Presidente disse que iria se referir ao pro-
678. cesso de nº 23110.002746/86-50, oriundo da Faculdade de
679. Educação, processo este que trata do Concurso para Profes-
680. sor Auxiliar no Departamento de Fundamentos da Educação,-
681. na área de História da Educação e Cultura. Disse o Senhor
682. Presidente que ao analisar a Ata do Concurso em pauta ve-
683. rificou que o candidato Agostinho Dala Vecchia, classifi-
684. cado em 1º lugar, começou sua prova didática às 16,00 hs
685. terminando a mesma as 16,59, extrapolando assim o limite'
686. permitido pela Portaria nº 128 em seu artigo 21. Disse o
687. Senhor Presidente que o processo supra foi encaminhado à
688. consideração da Comissão de Concurso, que exarou o sequin-
689. te parecer: a homologação recomendada é com a ressalva de
690. que, por exorbitância do limite máximo para prova didáti-
691. ca prestada por Agostinho Dala Vecchia, este candidato -
692. incide em desclassificação. Assim o primeiro classifica-'
693. do, dentro do resultado do concurso, é o candidato MARCOS
694. V. VIEIRA. O parecer foi aprovado pelo COCEPE. Em função -
695. disto o Conselho Departamental da Faculdade de Educação -
696. encaminhou ofício a Presidência deste Conselho, dizendo -
697. que tomando conhecimento do que foi dectado um lapso no
698. registro do tempo, na Ata da prova didática do candidato'
699. Agostinho Dala Vecchia, no concurso de História da Edu-
700. cação e Cultura, solicita ao COCEPE que o processo supra'
701. (23110.002746/86-50), retorne à Faculdade de Educação pa-
702. ra que este Conselho, juntamente com a Banca Examinadora,
703. revise o referido processo. O Senhor Presidente colocou a
704. matéria em discussão sendo a mesma amplamente debatida en-
705. tre os Conselheiros. Esgotada a discussão o COCEPE indefe

KA

JCH

294
JUL

706.riu o pedido de revissão, advindo da Faculdade de Educação,
707.notocante ao Concurso para Professor Auxiliar de História'
708.da Educação e Cultura, à nível de COCEPE, tendo em vista -
709.que o órgão recursal é o Conselho Universitário, orientan-
710.do a Unidade, no sentido para que não haja prejuízo de ter
711.ceiros, dirija-se ao Magnífico Reitor, solicitando a susta
712.ção do processo à nível de publicação de Diário Oficial, -
713.até que esclareça os fatos. A seguir o Senhor Presidente -
714.suspendeu a presente sessão, marcando desde logo sua conti
715.nuidade para o dia 30.10.86, no mesmo horário e local. -
716.REUNIÃO DO COCEPE REALIZADA DIA 30.10.86, EM CONTINUIDADE'
717.A REUNIÃO DO DIA 24.10.86 - Com a presença dos Conselhei-
718.ros: Prof. Paulo Domingos Mieres Caruso, Profa. Luisa Hele
719.na Falkenberg, Prof. Francisco Lauredi Griep Pereira em
720.substituição ao Prof. Renato Luiz Mello Varoto, Pró-Reitor
721.de Extensão, Prof. Osmar Miguel Schaeffer, Suplente da
722.Profa. Leila Hadler, Representante do Conselho Universitá-
723.rio, Prof. Élio Kersten, Prof. Luiz Antonio Machado Verís-
724.simo, Prof. Claudio Borba Gomes, Profa. Ângela Maria Si-
725.nott Rocha Gonzales e os Acadêmicos Miriam Beatriz Barbosa
726.Corrêa e Carlos José de Azevedo Machado. O Senhor Presiden
727.te, Prof. Léo Zilberknop Vice-Reitor desta Instituição, -
728.deu continuidade a reunião. 42. PROCESSO Nº 23110.004288/
729.86-48 - ADITAMENTO À RESOLUÇÃO Nº 04/86 - Disse o Senhor -
730.Presidente que o COCEPE em reunião realizada dia 15.08.86,
731.deliberou que assim se manifestou a referida proposta de Aditamento -
732.baixasse em diligência a Procuradoria Jurídica para parecer; Há que
733.ser apontada a regra contida no artigo 17 do Plano de Car-
734.gos, Salários, Benefícios e Vantagens, a qual veda expres-
735.samente a recontração de Professor Substituto. Cumpre, -
736.no entanto, salientar a existência de situações de fato -
737.que, por sua natureza aleatória, podem vir a exigir a re-
738.contração, sob pena de prejuízo ao processo ensino-apren
739.dizagem. São elas o auxílio-doença e a licença-gestante, -
740.as quais podem vir a ser prorrogadas. Nesses casos resulta
741.claro que a impossibilidade de recontração do Professor
742.Substituto acarretaria, na prática, sérios problemas, o
743.que deve ensejar a possibilidade de prorrogação somente -
744.nessas duas situações. Lembro que tais situações fogem à condi-
745.ção de previsibilidade do Departamento respectivo, pelo -
746.que caberia, em tais casos, um tratamento particular. Sugi
747.ro também, por razões de ordem técnica, visto tratar-se de
748.regulamentação a um diploma legal, o que só pode efetuar-
749.-se através de ato de igual natureza, seja exarada, em lu-
750.gar de aditamento, nova Resolução, cuja minuta passo a
751.transcrever: O Presidente do Conselho Coordenador do Ensi-
752.no, da Pesquisa e da Extensão, no uso de suas atribuições,
753.CONSIDERANDO os artigos 17 e 42 do Plano de Cargos, Salá-
754.rios, Benefícios e Vantagens, e a alínea "c" do parágrafo'
755.único do artigo primeiro das normas relativas à contrata-
756.ção de professor substituto, que integram a Resolução nº
757.04/86, CONSIDERANDO, precipuamente a impossibilidade fâti-
758.ca de determinação rigorosa de prazo de afastamento de
759.docentes que se encontrem em gozo de auxílio-doença ou
760.licença-gestante, CONSIDERANDO, ainda, que a vedação de

A

J

295
JL

761. recontração de Professor Substituto, nesses casos, pode
762. ria vir a comprometer seriamente o processo ensino-aprendi-
763. zagem. RESOLVE: 1. Determinar que o contrato de Professor
764. Substituto, quando o afastamento do professor integrante -
765. da carreira do magistério se dever o gozo de auxílio-doen-
766. ça e/ou licença-gestante, e quando o prazo contratual for
767. inferior a 01 (um) ano, poderá ser prorrogado, por uma úni-
768. ca vez, até esse limite, a critério do Conselho Departamen-
769. tal ou Diretor da Unidade de 1ª e 2ª graus, e homologado -
770. pelo COCEPE. 2. Esta norma entra em vigor nesta data, revo-
771. gadas as disposições em contrário. Colocado em discussão, -
772. foi a referida Resolução aprovada. 43. PROCESSO Nº 23110.
773. 005632/86-15 - PRESIDENTE DO COCEPE SOLICITA PARECER JURÍ-
774. DICO REFERENTE AO QUESTIONAMENTO EXARADO NO PARECER EMITI-
775. DO PELA COMISSÃO DE CONCURSO DO COCEPE - Tem origem o pre-
776. sente processo no ofício encaminhado pelo Diretor do Ins-
777. tituto de Ciências Humanas, que solicita a possibilidade -
778. de dilatação do prazo para realização do Concurso de Pro-
779. fessor Titular, na área de Economia, devido a exiguidade -
780. de tempo que teria o Departamento de Ciências Sociais e de
781. Filosofia para constituir a Banca Examinadora. A Comissão
782. de Concurso face a pretensão do Instituto de Ciências Hu-
783. manas, a Comissão de Concurso é do seguinte parecer: os
784. 180 (cento e oitenta) dias para realização do concurso se-
785. rão contados do encerramento das inscrições. O que signifi-
786. ca "encerramento das inscrições"? Poderia ser entendido co-
787. mo "encerramento do prazo para inscrição". Entretanto, a
788. norma não fala no prazo para inscrição e, sim, em "encerra-
789. mento das inscrições". Então, poderia ser entendido que se
790. trata da finalização do procedimento de todas as inscri-
791. ções. Ora, tal procedimento de inscrição é um ato comple-
792. xo, ou seja: Compõe-se da formulação do requerimento, da
793. apresentação de provas de satisfação dos requisitos, do
794. oferecimento de tese em x exemplares e, além disto, compõe
795. -se ainda dos atos homologatórios das inscrições, tanto pe-
796. lo Conselho Departamental, quanto pelo COCEPE. Além disto
797. ainda, poderá compor-se de recurso de candidato cuja ins-
798. crição não tenha sido homologado e subsequente julgamento
799. de tal recurso. Enfim, somente quando definitivamente pro-
800. cedidos todos os atos integrantes das inscrições de todos
801. os candidatos, poderia ser considerada vencida a etapas das
802. inscrições. Nesta segunda linha de entendimento, o prazo -
803. de 180 (cento e oitenta) dias para realização do concurso
804. não seria imediatamente coligado ao prazo para requerimen-
805. to de inscrições. Aquele prazo de realização começaria, -
806. após um interregno, relativamente ao prazo de inscrição. -
807. Adotando-se esta segunda linha de entendimento, o prazo pa-
808. ra realização nem teria começado, nos concursos em que as
809. inscrições não estivessem homologadas ainda; ou tal prazo
810. teria começado bem após o término do prazo de inscrição. -
811. Então, é de ser examinada, talvez pela Procuradoria, o ca-
812. bimento desta segunda interpretação. Prejuízos ela não
813. causaria aos candidatos. Prejuízo eles poderiam ter se, es-
814. vado o atual concurso, outro fosse reaberto, com possibi-
815. lidade de outras inscrições. Ou, pelo menos, prejuízo eles

K

JL

296
24

816. poderiam alegar, invocando tudo quanto tenham investido com
817. vistas à realização do concurso frustrado. Nestes termos,-
818. a Comissão opina, no sentido de que seja consultada a Pro-
819. curadoria Jurídica da Universidade, acerca da propriedade'
820. da interpretação acima cogitada. A Procurado-
821. ria Jurídica assim se manifestou-se: Entendo bem posta a
822. matéria pelo ilustrado Prof. Gastal. Também sou de opinião
823. que o prazo alinhado no § 5º, do artigo 274 do Regimento -
824. Geral, não pode ser contado a partir do PRAZO de encerra-'
825. mento das inscrições, eis que omissa a norma quanto a este
826. aspecto. Aliás, se assim não for, pode acontecer de não ha-
827. ver se esgotado ainda os trâmites formais das inscrições -
828. requeridas, face aos entraves naturais sempre ocorrentes,-
829. inclusive com pendência de julgamento de recursos, e o pra-
830. zo de 180 (cento e oitenta) dias haver se escoado sem a
831. possibilidade da realização do pleito, com prejuízo mani-'
832. festo para os candidatos que se inscreveram no prazo do
833. edital e com repercussões diretas no ensino, pois todo um
834. novo processo, com novo edital, deverá ser preparado e no-
835. vos prazos observados. O pedido de inscrição se compõe de
836. várias etapas, até a homologação final pelo COCEPE, ou jul-
837. gamento de eventuais recursos, quando, então, se tem com
838. segurança, a nominata dos candidatos aptos a participar do
839. processo. E esta é a orientação que vem expressada no §
840. 3º, do artigo 3º, da Portaria 128, de 30 de março de 1983,
841. que aprovou as normas para regência dos concursos para pro-
842. vimento de emprego na Classe de Professor Auxiliar. Se
843. assim já entendeu a Instituição, ciente dos entraves que
844. podem acontecer, inclusive baixando norma regulamentar a
845. respeito, não há porque entender-se diversamente em proces-
846. so que também visa à seleção de candidatos, embora em ní-
847. vel mais elevado. É princípio geral da exegese que "a lei,
848. que por determinada razão regular de certo modo numa hipó-
849. tese, deve aplicar-se a outra hipótese, em que aquela ra-
850. zão se mostra ainda mais forte". De outro lado, sempre, -
851. na aplicação do direito, deve preferir-se a inteligência -
852. que melhor atenda aos objetivos buscados pela norma. Não
853. se está, com este entendimento, modificando o preceito, -
854. mas, ao revés, dando-lhe o seu verdadeiro sentido, conseta-
855. neo com aquilo que ordinariamente sucede. Muito menos, in-
856. terpretando-se extensivamente a lei. Há, a toda evidência,
857. uma identidade de razão entre a hipótese alinhada na regra
858. da Portaria 128 e o caso tratado nos autos, o que conduz à
859. certeza da aplicação do mesmo preceito, da mesma orienta-'
860. ção. Por isso que, fiel ao que acima alinhei manifesto-me'
861. no sentido de se contar o prazo para realização do concur-
862. so a contar da homologação definitiva das inscrições pelo
863. COCEPE. 44. PROCESSO Nº 23110.005558/86-56 - COORDENADORA'
864. DO COLEGIADO DE CURSO DA FACULDADE DE ARQUITETURA E UBRANISMO -
865. se o Senhor Presidente que a Coordenadora do Colegiado de
866. Curso da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo encaminha -
867. ofício onde manifesta sua inconformidade com o parecer emi-
868. tido pelo COCEPE em 30.04.86, no processo de nº23110.00155/86-3, à
869. fls. 15. Diz a Coordenadora que o Colegiado de Curso não
870. cumpriu a determinação emanada do COCEPE por: desconhecer'

A

A

197
Jul

871.a pratica de matrícula condicional desta Universidade: con
872.trariar o art. 147 do Regimento Geral da Universidade; e
873.contraria o art. 101 do Regimento Geral da Universidade. -
874.Em face destas exposições o Senhor Presidente disse que
875.trazia este processo para que este Egrégio Conselho tomas-
876.se conhecimento do mesmo. 45. PROCESSO Nº 23110.005256/86-
877.97 - DEPARTAMENTO DE METEOROLOGIA - Esclarecimentos sobre
878.Editais de Concurso Público - Disse o Senhor Presidente -
879.que o Departamento de Meteorologia consulta o Departamento
880.de Pessoal para que nos próximos Editais para Concurso Pú-
881.blico seja dispensado o termo "áreas afins" conforme Por-
882.taria nº 128/83, justificando seu pedido, de que a exigên-
883.cia de áreas afins se torna necessária quando existir cur-
884.sode Graduação onde constem as disciplinas de conhecimento
885.em curso, o que não é o caso do Curso de Meteorologia.'
886.A matéria foi discutida entre os Conselheiros presentes, e
887.o COCEPE, aprovou a proposta apresentada pelo Conselheiro'
888.Osmar Miguel Schaeffer, no sentido de que nos próximos Edi-
889.tais para Concurso de Professor Auxiliar se coloque expli-
890.citamente no Edital quais as áreas afins àquelas vagas que
891.estão sendo ofertadas, dentro do quadro do CNPq, aprovado'
892.por este órgão. 46. PROCESSO Nº 23110.000166/86-19 - COLE-
893.GIADO DE CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA - REGIMENTO - Retirado -
894.da pauta. O processo deve retornar a Unidade para que a
895.mesma analise as recomendações da Procuradoria Jurídica. -
896.47. NORMAS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - O Senhor Presi-
897.dente fez um relato do assunto aos Conselheiros, dizendo -
898.que o COCEPE havia incumbido a Comissão de Concurso de ela
899.borar as presentes normas. O Conselheiro Osmar Miguel -
900.Schaeffer solicitou a palavra e propôs que a normatização'
901.referente a progressão funcional de docentes da Universida
902.de Federal de Pelotas, seja elaborada pela Comissão Perma-
903.nente de Pessoal Docente - CPPD. Colocado em discussão a
904.proposta apresentada foi a mesma aprovada por unanimidade.
905.A seguir o Senhor Presidente solicitou que o Conselheiro -
906.Paulo Domingos Mieres Caruso, Presidente da Comissão de
907.Graduação, relatasse os processo analisados por esta Comis
908.são. 24. PROCESSO Nº 23110.004979/86-79 - IZAIAS ITAMA MAZ-
909.ZOTTI - Recurso - Recorre o requerente junto a este órgão'
910.no sentido de obter aproveitamento na disciplina de Direi-
911.to Tributário II, conforme razões expostas em seu ofício à
912.flis.01 e 02 do processo, juntando para tanto os documentos
913.necessários e comprobatórios de seu pedido. A Comissão de
914.Graduação em seu parecer é pelo indeferimento. Colocado em
915.discussão o parecer exarado pela Comissão de Graduação, -
916.foi o mesmo aprovado. 25. PROCESSO Nº 23110.004491/86-41 -
917.DIRETÓRIO CENTRAL DE ESTUDANTES - DCE - Revisão de provas'
918.de alunos da Faculdade de Medicina - Solicita o Diretório
919.Central de Estudantes que alunos da Faculdade de Medicina'
920.solicitam que lhes seja permitido o acesso às suas provas.
921.Processo que tramitou já neste Conselho em reunião realiza
922.da dia 18.09 do corrente. Requerem novamente os alunos, -
923.através de ofício, a revisão de provas. Anexam no proces-
924.so parecer da Procuradoria Jurídica (fls.03). A Comissão -
925.de Graduação reitera seu parecer exarado em 10.09.86, que

KA

[Handwritten signature]

298
JAK

926.é pela manutenção da decisão do Departamento. Em discussão
927.o parecer exarado pela Comissão de Graduação, foi o mesmo
928.aprovado. 26. PROCESSO Nº 23110.004638/86-58 - ADERBAL CAS
929.TILIANO BIAZOTTO - Recurso - O requerente interpõe recurso
930.ao COCEPE, face a inconformidade com a decisão da Banca -
931.Examinadora do Departamento de Arquitetura e Urbanismo, -
932.anexando ao presente as razões do recursos, especificadas à
933.fls.02/08 do processo nº 23110.004163/86-18. O Conselheiro
934.Paulo Domingos Mieres Caruso fez um amplo relato do conteú
935.do do processo. Relatou aos Conselheiros o parecer da Co-
936.missão Revisora (fls.05 e 06). A Comissão de Graduação con
937.corda com o parecer da Comissão Revisora, quanto ao objet
938.do recuros (alteração da nota); no relativo as acusações -
939.feitas pelo requerente, não considera de sua competência -
940.apreciá-las. Colocado em discussão a matéria foi amplamen-
941.te debatida, e após os debates O COCEPE aprovou o parecer'
942.da Comissão de Graduação, que é favorável a manutenção da
943.decisão do Colegiado de Curso da Faculdade de Arquitetura'
944.e Urbanismo, que é pelo não acolhimento do recurso inter-'
945.posto por Aderbal Castiliano Biazotto, recomendando ao
946.Colegiado de Curso que reavalie os seus critérios e inclu-
947.sive o número de professores, envolvidos no processo final
948.de avaliação em cada disciplina. Juntamente com este pro-
949.cesso o Conselheiro Paulo Domingos Mieres Caruso relatou -
950.o processo especificado no item 35 da Ordem do Dia que tra
951.ta de um abaixo assinado de alunos da Faculdade de Arquite
952.tura e Urbanismo, processo protocolado sob o nº 23110.0047
953.93/86-19, que o Conselheiro fez um amplo relato sobre o
954.recurso interposto pelos alunos. A decisão do referido pro
955.cesso pelo COCEPE é idêntica ao do processo em que é requ
956.rente Aderbal Castiliano Biazotto, ou seja, O COCEPE em
957.reunião realizada dia 30.10.86, aprovou o parecer da Comis
958.são de Graduação, que é favorável a manutenção da decisão'
959.do Colegiado de Curso da Faculdade de Arquitetura e Urba-'
960.nismo, que é pelo não acolhimento do recurso interposto -
961.por Luiz Gonzaga R. Bersch, Thelma de Ávila Camargo, Elia-
962.na T. Bastos, Marilda T. Ziglia e Jorge Beck, recomendando
963.ao Colegiado de Curso que reavalie os seus critérios e in-
964.clusive o número de professores, envolvidos no processo fi
965.nal de avaliação em cada disciplina. A seguir o Senhor -
966.Presidente suspendeu a reunião, marcando sua continuidade'
967.para o dia 31.10.86, no mesmo horário e local. REUNIÃO DO
968.COCEPE REALIZADA DIA 31.10.86, EM CONTINUIDADE À REUNIÃO -
969.DO DIA 30.10.86 - Com a presença dos Conselheiros: Prof.
970.Paulo Domingos Mieres Caruso, Prof. Francisco Lauredi -
971.Griep Pereira em substituição ao Prof. Renato Luiz Mello -
972.Varoto, Pró-Reitor de Extensão, Prof. Osmar Miguel Schaef-
973.fer, Suplente da Profa. Leila Hadler, Representante do Con
974.selho Universitário, Prof. Élio Kersten, Prof. Luiz Anto-
975.nio Machado Veríssimo, Prof. Claudio Borba Gomes e o Acadê
976.mico Carlos José de Azevedo Machado. O Senhor Presidente,
977.Prof. Léo Zilberknop Vice-Reitor desta Instituição, deu
978.continuidade a reunião. 27. PROCESSO Nº 23110.003317/85-28
979.- DEPARTAMENTO DE FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO - Solicita o
980.Departamento de Fundamentos da Educação da Faculdade de

A

JAK

239
Jul

981. Educação, que não tendo informação oficial da não necessida
982. de de participação no Colegiado do Curso onde o Departamen-
983. to tem apenas disciplinas optativas, solicita esclarecimen-
984. to, para posterior procedimento. O Senhor Prô-Reitor de
985. Graduação e Assistência diz que na estruturação dos Colegia
986. dos de Cursos de Graduação não se tem considerado como obrĩ
987. gatória a participação de Departamentos que se enquadraram^T
988. no caso acima. Tais Departamentos tem participação na compo
989. sição de Colegiados em que há manifestação favorável do prô
990. prio Colegiado para tal fim, principalmente visando atender
992. os termos do parágrafo 1º do art. 124 do Regimento da Uni-
993. versidade Federal de Pelotas que trata da paridade da repre
994. sentação entre as áreas básicas e profissional. O Departam^T
995. entos da Educação tendo em vista o parecer do Prô-Reitor -
996. solicitou manifestação do Colegiado de Curso de Enfermagem
997. a respeito da participação deste Departamento na composição
998. do mesmo. Manifesta-se o Colegiado de Curso de Enfermagem -
999. pela não participação do Departamento de Fundamentos da Edu
1000. cação, na composição do Colegiado de Curso. O processo foĩ
1001. encaminhado ao Diretor da Faculdade de Educação, e o Conse-
1002. lho Departamental dirige-se ao COCEPE no seguinte sentido:-
1003. a exclusão do Departamento de Fundamentos da Educação do
1004. Colegiado de Curso de Enfermagem e Obstetricia é contrária
1005. ao Regimento da Universidade Federal de Pelotas, além de
1006. ser anti-pedagógico. Solicita que seja corrigido este lapso
1007. à luz dos artigos do Regimento da Universidade Federal de
1008. Pelotas que disciplinam a matéria. O processo foi encaminha
1009. do a Procuradoria Jurídica para parecer, que assim se mani-
1010. festou: A norma que estabelece a composição dos Colegiados
1011. está lançada no artigo 123 do Regimento Geral. Lá está dito
1012. que todo Departamento, necessário à estruturação do Curso,-
1013. deverá ter um representante junto ao respectivo órgão de
1014. coordenação didática. E isto é tudo. A circunstância de não
1015. se ter considerado até aqui, como afirmado pelo Prof. Caru-
1016. so, Prô-Reitor Acadêmico, a participação de Departamentos -
1017. que têm apenas disciplina optativas, não tem o condão de
1018. desnaturar a regra regimental. Embora, me pareça, até certo
1019. ponto, lógico e acertada a forma adotada. Mas, não posso ol
1020. vidar, o que importa, volto a insistir, - e aqui a matéria^T
1021. é mais educacional do que jurídica - é se o Departamento de
1022. Fundamentos da Educação é necessário à estruturação do
1023. Curso de Enfermagem ou não. Ou seja, em outras palavras, im
1024. porta saber se o Departamento interessado também ministra o
1025. Curso. Pois, não se podem estabelecer, pela exegese, restri
1026. ções que a lei não consagra. Logo, definida pela área Aca-
1027. dêmica a indagação que alinhei, tudo estará resolvido de
1028. forma coerente como o enunciado regimental. O Conselheiro -
1029. Osmar Miguel Schaeffer solicitou a palavra e disse que a si
1030. tuação realmente fica clara, o Estatuto e o Regimento diz
1031. que uma disciplina optativa de um departamento em um Curso,
1032. não obriga este departamento a participar do Colegiado. Te-
1033. mos o caso da Meteorologia; o departamento leciona uma dis-
1034. ciplina optativa, mas não tem obrigação de participar do Co
1035. legiado embora fazendo tal solicitação. No caso da

MA

300
JLH

1036. Enfermagem e Obstetrícia a questão é diferente. Não se tra-
1037. ta de uma disciplina optativa. O Curso de Enfermagem e Obs-
1038. tetrícia forma o enfermeiro, e há a possibilidade dos alu-
1039. nos optarem em fazerem a licenciatura. No momento em que
1040. os alunos optam em fazer a licenciatura, as disciplinas de
1041. licenciaturas não são mais optativas. Tanto assim é que se
1042. retirar as disciplinas de licenciatura as mesmas desapare-
1043. cem. A disciplina do departamento de Fundamentos da Educa-
1044. ção e do departamento de Ensino não são optativas à licen-
1045. ciatura, o que é optativo é o aluno optar pela licenciatu-
1046. ra. A matéria colocada em discussão, foi alvo de questiona-
1047. mentos pelos Conselheiros. O COCEPE deliberou que, tendo em
1048. vista a manifestação do Conselheiro Osmar Miguel Schaeffer,
1049. o referido processo baixe em diligência a Pró-Reitoria de
1050. Graduação e Assistência para que a mesma reanalise o mesmo
1051. em face das informações prestadas pelos Conselheiro. 28.
1052. PROCESSO Nº 23110.000522/86-21 - MANOEL BELARMINO DIAS DE
1053. AVILA - Revalidação de Diploma - Solicita o requerente que
1054. seja revalidado o seu diploma de Educação Física realizado
1055. no Instituto Superior de Educação Física em Montividió, jun-
1056. tando a documentação exigida para tal. Foi remetido a nomi-
1057. nata da Comissão Especial a ser nomeada pelo Reitor, para
1058. proceder a revalidação do Diploma do requerente, sendo a
1059. mesma composta dos seguintes professores: Ana Luisa Menna -
1060. Barreto Leal, Alfredo Nogueira Ferreira e Leomar Sauressig.
1061. Colocado em discussão a nominata da Comissão Especial suge-
1062. rida, foi a mesma aprovada. 29. PROCESSO Nº 23110.00301/86-
1063. 62 - FACULDADE DE MEDICINA - Envia a Faculdade de Medicina
1064. o Regimento do Internato em Tocoginecologia. O processo foi
1065. encaminhado a Procuradoria Jurídica que exarou o seguinte -
1066. parecer: A par de algumas correções, feitas no próprio tex-
1067. to, há apenas a sugerir, para o artigo 10, a seguinte re-
1068. dação: Art. 10 - O internato não será remunerado, não cons-
1069. tituindo relação de emprego, nem compromisso de contrata-
1070. ção ulterior. A Comissão de Graduação nada tem a opor. Colo-
1071. cado em discussão o parecer da Comissão de Graduação, foi o
1072. mesmo aprovado. O presente Regimento fica fazendo parte in-
1073. tegrante da presenta Ata e arquivada na Secretaria dos Con-
1074. selhos Superiores. 30. PROCESSO Nº 23110.003555/86-97 -
1075. FACULDADE DE ENFERMAGEM E OBSTETRÍCIA - Encaminha a Faculda
1076. de de Enfermagem e Obstetrícia o Regimento do Curso. O pro-
1077. cesso tramitou na reunião deste Conselho realizada dia 19.
1078. 09.86 e baixou em diligência a Procuradoria Jurídica para -
1079. examinar os aspectos legais que poderão envolver o Regimen-
1080. to. A Procuradoria Jurídica sugeriu as seguintes altera
1081. ções: Julgo oportuno sugerir as seguintes alterações: "Arti
1082. go 3º, Parágrafo único - O Coordenador será substituído, em
1083. suas faltas e impedimentos, pelo membro do Colegiado mais -
1084. antigo na carreira do magistério superior da Universidade -
1085. Federal de Pelotas". Quanto ao inciso II do artigo 5º, sugi
1086. ro-lhe a seguinte redação: "Artigo 5º - II - Aprovar "ad re
1087. ferendum", em caso de urgência, matéria da competência do
1088. Colegiado, submetendo seu ato a ratificação na reunião sub-
1089. sequente do Colegiado de Curso, marcada até setenta e duas
1090. (72) horas após". Quanto ao artigo 11, estabelece o Regimen

301
JAK

1091.to Geral da Universidade Federal de Pelotas, em seu artigo
1092.44, que os órgãos colegiados da Universidade somente pode-'
1093.rão deliberar com a presença da maioria absoluta de seus
1094.membros, razão pela qual sugiro, para o supramencionado ar-
1095.tigo, a seguinte redação: Art. 11. As reuniões serão reali-
1096.zadas constatadas a presença da maioria absoluta dos mem-
1097.bros do colegiado.Para aprovação de propostas exige-se ape-
1098.nas a maioria simples, ou seja, metade mais um dos membros'
1099.presentes à reunião, pelo que sugiro a seguinte redação ao
1100.parágrafo 1º do artigo 13.: As decisões serão tomadas por
1101.aprovação de metade mais um dos membros presente às reu-
1102.niões. O Senhor Presidente colocou em discussão a matéria, que foi -
1103.amplamente debatida entre os Conselheiros. Esgotada a discussão o
1104.COCEPE deliberou que o referido processo baixe em diligência a Procura-
1105.doria Jurídica para melhor explicitar seu parecer quanto aos termos -
1106.maioria simples e absoluta - 31. PROCESSO Nº 23110.004064/86-91 -
1107.LAURA SOUZA FONSECA DE OLIVEIRA - Oferta de disciplina -
1108.Processo já tramitou em reunião realizada dia 19.09.86, des-
1109.se Conselho, e agora retorna com a resposta do Departamento
1110.de Fundamentos da Educação sobre a possibilidade do ofere-
1111.cimento da Disciplina Sistema Educacional Brasileiro II, em
1112.período de verão. Diz o Chefe do Departamento consultado -
1113.que tendo em vista o concurso realizado para Professor Auxí-
1114.liar na área de História da Educação e Cultura, caso o
1115.Prof. Agostinho Mario Dala Vecchia, classificado em primeiro
1116.lugar, seja contratado em tempo, é possível o oferecimento
1117.da disciplina, em período de verão. Colocado em discussão,-
1118.foi a matéria debatida entre os Conselheiros presentes em
1119.função do processo de Concurso realizado na Faculdade de
1120.Educação (Processo nº 23110.002746/86-50 especificado no
1121.ítem 4º da Ordem do Dia). O COCEPE deliberou favoravelmente
1122.à solicitação da aluna Laura Souza Fonseca de Oliveira, que
1123.solicita oferta da disciplina Sistema Educacional Brasilei-
1124.ro II, independentemente do resultado do concurso realizado
1125.na Faculdade de Educação e referido no despacho do Chefe -
1126.do Departamento. 32. PROCESSO Nº 23110.003573/86-79 - MARLI
1127.DA SILVA LOCATELLI - Recurso - A requerente recorre da deci-
1128.são do Colegiado de Curso de Estudos Sociais, solicitando -
1129.a liberação da matrícula da disciplina de Introdução à Geo-
1130.grafia, trancada em fins de maio devido a colisão de dois -
1131.períodos dessa disciplina com Geografia Economica do Brasil
1132.I. Em suas razões diz a requerente é que a disciplina só foi
1133.trancada quase no fim do semestre, dizendo ainda que possui
1134.conceitos bons e que a mesma disciplina é pré-requisito de
1135.uma das matérias do segundo semestre, diz ainda que se isto
1136.ocorrer não terá condições de formar-se neste ano, somente'
1137.em fins de 1987, fazendo apenas uma disciplina por semes-
1138.tre. A Comissão de Graduação é pela manutenção do decidido -
1139.pelo Colegiado de Curso de Estudos Sociais, que nega provi-
1140.mento a solicitação da requerente. Colocado em discussão o
1141.parecer da Comissão de Graduação, foi o mesmo aprovado. 33.
1142.PROCESSO Nº 23110.000403/86-32 - FACULDADE DE ODONTOLOGIA -
1143.O Senhor Presidente fez um resumo aos Conselheiros no tocan
1144.te ao processo supra. O COCEPE tomou ciência da solução en
1145.contrada e operacionalizada pela Reitoria com relação ao

AA

JAK

302
BXL

1146. presente processo, qual seja: 1. permanência da disciplina'
1147. de Histologia e Embriologia dos Cursos de Odontologia, Medi-
1148. cina Veterinária e Nutrição no prédio da Faculdade de Odon-
1149. tologia, transferindo-se as dependências do 6º para 7º an-
1150. dar após completa recuperação do telhado e salas de aulas,-
1151. de Professores e laboratório; 2. localização no prédio da
1152. Faculdade de Medicina das disciplinas de Histologia e Em-
1153. briologia dos Cursos de Medicina, Enfermagem e Obstetrícia'
1154. e Educação Física, com adaptações lá realizadas de acordo -
1155. com as solicitações do Instituto de Biologia; 3. ampliação -
1156. das dependências da disciplina de Patologia, no 6º andar -
1157. do prédio da Faculdade de Odontologia. 34. PROCESSO N°
1158. 23110.004346/86-42 - SECRETARIA GERAL DOS CURSOS - Disse o
1159. Conselheiro Paulo Domingos Mieres Caruso que a Secretaria -
1160. Geral dos Cursos, detém a responsabilidade de, a cada perío-
1161. do letivo, ter o número exato de vagas a ser oferecido em
1162. cada curso desta Universidade. Solicita os seguintes esclá-
1163. recimentos 1. Por quantos períodos letivos o estudante pode
1164. rá permanecer no curso, sem que perca sua vaga, sem ter re-
1165. querido matrícula sem motivo justificado (trancamento ge-
1166. ral) ou infrequente em todas as disciplinas. 2. O estudante
1167. que ficar infrequente ou for reprovado em todas as disci-'
1168. plinas no primeiro período letivo em que ingressou no cur-
1169. so, poderá requerer trancamento geral de matrícula no perío-
1170. do letivo subsequente? 3. Para solicitar reopção de curso,-
1171. o estudante poderá fazê-lo no decorrer do período letivo de
1172. seu ingresso no curso de origem, ou deverá ter no mínimo um
1173. período letivo cursado? 4. Por quantos períodos letivos o
1174. estudante terá direito a matrícula em disciplinas reprova-'
1175. das ou infrequentes? O processo foi encaminhado à Procurado-
1176. ria Jurídica que exarou o seguinte parecer: 1. Na situação
1177. normativa atual, o aluno que for infrequente durante o pe-
1178. ríodo letivo, ou mesmo que não tenha efetuado matrícula, -
1179. não perde o direito a vaga no semestre seguinte. O Regimen-
1180. to Geral da Universidade Federal de Pelotas é omissivo a res-
1181. peito, regulando apenas o trancamento de matrícula, o que,
1182. na prática beneficia aqueles estudante que nem mesmo reque-
1183. reram trancamento. É oportuno salientar a existência de mani-
1184. festação do Conselho Federal de Educação a esse respeito, -
1185. consubstanciada através do parecer nº 224/84: "A matrícula'
1186. e sua renovação são feitas por prazo determinado - por ano
1187. ou período letivo - findo o qual, se não houver nova manifes-
1188. tação do aluno, poderá a matrícula ser cancelada automática-
1189. mente, liberando a escola para dispor da vaga. Tratando-se
1190. de norma punitiva é necessário que esteja prevista no Regi-
1191. mento. Caso não exista uma norma expressa, o aluno poderá -
1192. retornar aos estudos no período seguinte. Se a escola qui-'
1193. zer que o retorno dependa de vaga, que o diga em seu Regi-'
1194. mento (grifei)". Julgo oportuno sugerir seja conveniente-'
1195. mente normatizada essa situação. 2. Quanto à segunda ques-'
1196. tão, há a dizer que, de com os termos do art. 154 do Regi-
1197. gimento Geral, é possível ao aluno efetuar o trancamento ge-
1198. ral a qualquer tempo, e não sujeito a nenhuma condição. 3.
1199. A reopção, no Regimento Geral está condicionada apenas à
1200. existência de vaga, sendo, conseqüentemente permitida em

4

303
Jell

1201.qualquer tempo. 4. Quanto à quarta questão, há a dizer que
1202.enquanto não for adotada, no âmbito da Universidade, a jubi
1203.lação, poderá o aluno infrequente ou reprovado em alguma -
1204.disciplina, matricular-se novamente tantas vezes quantas en
1205.tender, o que, na prática, cria situações indesejáveis, -
1206.quais sejam a permanência por prazo indeterminado nos ban-
1207.cos da Instituição, de alunos que não estão realmente inte-
1208.ressados em concluir o mais rapidamente e da melhor forma
1209.possível o seu curso. Sugiro seja pelo COCEPE regulamentada
1210.essa situação, à luz do que dispõe o artigo 6º do Decreto-'
1211.-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, com a redação im-
1212.primida pela Lei nº 5.789, de 27 de junho de 1972. A Comis-
1213.são de Graduação em seu parecer adota o parecer da Procura-
1214.doria Jurídica. A matéria colocada em discussão, foi ampla-
1215.mente debatida entre os Conselheiros. Colocada em votação, '
1216.foi o parecer da Comissão de Graduação aprovado, ou seja, -
1217.adotando o parecer da Procuradoria Jurídica, ficando, por-'
1218.tanto, a Comissão de Graduação encarregada de encaminhar a
1219.este Egrégio Conselho uma minuta de Resolução que normatize
1220.os questionamentos especificados pela Secretaria Geral dos
1221.Cursos. 36. PROCESSO Nº 23110.006039/86-14 - ADÃO DUTRA
1222.PEREIRA DAS NEVES - Recurso - Disse o Conselheiro Paulo Do-
1223.mingos Mieres Caruso, que o requerente interpõe recurso da
1224.decisão de cancelamento da disciplina de Prática Forense. '
1225.O Conselheiro fez um amplo relato sobre o pedido do reque-'
1226.rente relatando minuciosamente o conteúdo do processo. O Co
1227.leciado de Curso de Direito indeferiu o pedido, pelas ra
1228.zões expostas na Ata da reunião do Colegiado realizada dia
1229.01.08.84. A Comissão de Graduação é pela manutenção do deci
1230.dido: sem pré-requisito a inscrição não tem validade. A ma-
1231.téria foi vastamente discutida na sessão. Após concluído os
1232.debates, o COCEPE deliberou que o referido processo baixe -
1233.em diligência à Secretaria Geral dos Cursos para que a mes-
1234.ma anexe ao processo o histórico escolar do requerente, e
1235.as disciplinas que o mesmo se matriculou nesse semestre. -
1236.37. PROCESSO Nº 23110.005773/86-39 - COLEGIADO DE CURSO DA
1237.FACULDADE DE ODONTOLOGIA - Alteração do período letivo -
1238.Encaminha o Coordenador do Colegiado de Curso da Faculdade '
1239.de Odontologia e o Centro Acadêmico da Faculdade que solici
1240.tam alteração do período letivo daquela unidade pelos moti-
1241.vos expostos à fls.01. A Comissão de Graduação nada tem a
1242.opor ao solicitado. Colocado em votação a matéria, foi a
1243.mesma aprovada pela maioria, com apenas um voto contra, do
1244.Conselheiro Osmar Miguel Schaeffer. 38. PROCESSO Nº
1245.23110.000399/86-67 - COLEGIADO DE CURSO DA FACULDADE DE
1246.VETERINÁRIA - Reformulação do Currículo Pleno - Processo -
1247.já tramitou por este órgão, e na reunião realizada dia 15.
1248.08.86 o mesmo baixou em diligência a Secretaria Geral dos
1249.Cursos, para melhor instruir o processo. O processo foi en
1250.caminhado ao Coordenador do Curso de Medicina Veterinária, -
1251.que atendendo a diligência solicitada, incluiu no processo '
1252.a grade curricular onde constam os números de créditos, car
1253.ga horária semanal e semestral. Uma vez completada a dili-
1254.gência o processo retorna a este Conselho para apreciação.-
1255.O COCEPE em reunião realizada dia 31.10.86, aprovou o

✶

Jell

1256. parecer da Comissão de Graduação que nada tem a opor ao Pro
1257. jeto de Reformulação do Currículo Pleno da Faculdade de Ve-
1258. terinária, que deverá ser implantado a partir do 1º semestre
1259. de 1987, com as seguintes ressalvas: 1. a aplicação aos
1260. atuais alunos no que couber, e sem que haja prejuízo aos
1261. mesmos; 2. a aprovação do novo currículo e a implantação do
1262. mesmo não haverá necessariamente aumento de força de traba-
1263. lho. 39. PROCESSO Nº 23110.005269/86-39 - FACULDADE DE
1264. METEOROLOGIA - Cancelamento da disciplina Complementos de
1265. Programação - Solicita a Faculdade de Meteorologia o cancela-
1266. mento da Disciplina de Complementos de Programação, enca-
1267. minhado junto com seu ofício o expediente endereçado pelo
1268. aluno requerente, concluinte do curso neste semestre. O
1269. processo foi encaminhado a Secretaria Geral dos Cursos para
1270. parecer, que se manifestou favorável à solicitação do alu-
1271. no. A Comissão de Graduação é de parecer favorável que a
1272. disciplina de Complementos de Programação, deva ser ofereci-
1273. da de modo que o aluno possa concluir o curso neste semes-
1274. tre letivo. Colocado em discussão o parecer da Comissão de
1275. Graduação, foi o mesmo aprovado. 40. PROCESSO Nº
1276. 23110.005504/86-27 - DIRETÓRIO ACADÊMICO DR. NAUM KEISERMAN
1277. - DANK - Consulta o DANK sobre a competência dos Conselhos
1278. Faculdade de Medicina, para decidir sobre a suspensão de
1279. atividades acadêmicas. O Conselheiro Paulo Domingos Mieres
1280. Caruso fez uma síntese do processo. Disse que a Comissão de
1281. Graduação encaminhou o processo para a Procuradoria Jurídi-
1282. ca, para que esta emitisse parecer a respeito. Assim se ma-
1283. nifestou a Procuradoria Jurídica: Abordo, em tese, a ques-
1284. tão da competência para decidir sobre a suspensão de ativi-
1285. dades acadêmicas. Não cuido - por ferir matéria de mérito -
1286. das razões que motivaram o pedido de suspensão de que fala
1287. os autos. De primeiro, observo não encontrar norma que, com
1288. explicitude, aplique-se ao caso. Há, dentro das atribuições
1289. do COCEPE, a competência de "coordenar as atividades acadê-
1290. micas" (Art. 22, I, a, do Estatuto, repetido pelo artigo -
1291. 22, I, a, do Regimento). Existe ainda, como expressão de or-
1292. dem prática do preceito citado, as atribuições relativas à
1293. fixação e prorrogação do Calendário Escolar como de compe-
1294. tência do mesmo COCEPE. Por outro lado, os Departamentos -
1295. constituem locus de organização administrativa, didático-
1296. científica e de distribuição de pessoal por afinidades de
1297. campos de saber. Consequentemente, o Conselho Departamental
1298. de uma unidade é a congregação dos Departamentos que a com-
1299. põem, com vistas à articulação administrativa da própria -
1300. unidade. De tal modo, nos Departamentos e no Conselho Depar-
1301. tamental de uma unidade não há deliberação sobre o processo
1302. acadêmico no sentido estrito. Tal matéria, segundo é sabi-
1303. do, é da superintendência direta do Colegiado de Curso, cu-
1304. ja finalidade volta-se à coordenação didática e curricular
1305. das disciplinas que colaboram para a obtenção de um determi-
1306. nado grau acadêmico. Lancei, até aqui, apenas pressupostos-
1307. de análise. Através deles, sou conduzido a pensar que a
1308. matéria - suspensão das atividades acadêmicas - seria tema
1309. mais afim do organismo de superintendência do curso: o cole-
1310. giado. Não obstante, não há norma expressa a tal respeito e

A

305
124

1311.percebo inconveniências palpáveis de entender-se os Colegia-
1312.dos de Curso como possuidores de tais poderes, na medida em
1313.que o seu uso poderia servir em casos concretos, para a de-
1314.sarticulação do Calendário Escolar no todo. Vou, então, à
1315.procura das atividades que estão afetas à Pró-Reitoria de
1316.Graduação e Assistência e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação -
1317.e Pesquisa, órgãos executores da política acadêmica da Uni-
1318.versidade, em seus campos próprios. Entre suas atribuições -
1319.encontro uma séria (artigo 65 e 66 e seus incisos do Regi-
1320.mento) de ações que correspondem à implementação das delibe-
1321.rações e das políticas emanadas do Conselho Coordenador do
1322.Ensino e da Pesquisa. É competência de ambas as Pró-Reito-
1323.rias, inclusive, elaborar, anualmente, o calendário escolar,
1324.cuja publicação é de atribuição do COCEPE. Sei, por outro la
1325.do, que é de praxe que o Calendário Escolar seja organizado
1325.com uma determinada margem de flexibilidade, como forma de
1326.contornar situações imprevistas que obriguem ao cancelamen-
1327.to de atividades escolares abruptamente. Entendo, pois, que
1328.é perfeitamente legítimo ao Pró-Reitor de Graduação e Assis-
1329.tência - executor da política acadêmica a nível de cursos -
1330.de graduação, usar da margem de flexibilidade que o calendá-
1331.rio lhe conceda para, a seu juízo, suspender atividades esco-
1332.lares de cursos de graduação. Na medida, no entanto, que o
1333.uso de tal faculdade vier a criar embaraços à execução do
1334.Calendário Escolar, sua decisão deverá ser submetida ao refe-
1335.rendo do COCEPE. De tal sorte, respondendo ao questionamento
1336.básico dos autos, entendo que a competência para suspender -
1337.atividades acadêmicas previstas no Calendário Escolar é do
1338.COCEPE. Entendo, também, tal qual exposto, que os titulares'
1339.das Pró-Reitoria de Graduação e Assistência e da Pró-Reito-
1340.ria de Pós-Graduação e Pesquisa - cada qual no seu respecti-
1341.vo âmbito de competência - no exercício legítimo de seus po-
1342.deres executivos, podem fazer alterações no Calendário Esco-
1343.lar, inclusive com a suspensão de atividades, tanto quanto -
1344.tais alterações não prejudiquem o período básico de ativida-
1345.de didática (90 dias de trabalho escolar efetivo). Em vistas
1346.da necessidade de compatibilizar tais poderes com a harmonia
1347.dos serviços, penso que o bom senso recomenda que o Pró-Rei-
1348.tor que receber solicitação no sentido de que haja suspensão
1349.de atividades escolares, ouça, antes de decidir, os organis-
1350.mos das unidades nas quais sua decisão irá se refletir. A Co-
1351.missão de Graduação em seu parecer adota o parecer exarado
1352.pela Procuradoria Jurídica. Colocado em discussão o parecer,
1353.foi o mesmo aprovado. 41. NORMAS DE REVISÃO E VISTAS DE PRO-
1354.VAS MENSAIS E EXAMES FINAIS ESTABELECIDOS PELO COCEPE - O
1355.Senhor Presidente propôs aos Conselheiros presentes que o
1356.item acima especificado, fosse alvo de discussão e debates na
1357.próxima reunião deste Egrégio Conselho, sendo este abordado'
1358.em um dos primeiros itens da Ordem do Dia da próxima reu-
1359.nião. A proposta apresentada foi aprovada pela totalidade -
1360.dos membros presentes. Nada mais havendo a tratar, o Senhor
1361.Presidente, deu por encerrada a sessão, às doze horas e trin
1362.ta minutos. Para constar, eu, *Sued Ferreira* Sued Ferreira -
1363.Rodrigues, Assessor da Vice-Reitoria, lavrei a presente Ata.
1364.Secretaria dos Conselhos Superiores, aos doze dias do mês de
1365.novembro de mil novecentos e oitenta e seis.x.x.x.x.x.x.x.

[Handwritten signature]